



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Alan Richers de Sousa
Secretário de Administração

Klérís Marciene de Carvalho Cavalcanti Pontes
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS MUNICIPAIS

ERRATA – NOME DO MUNICÍPIO

Informamos que a Edição do Diário Oficial do Município – Publicado em 30 de Maio de 2016, edição de nº 15, página 01 – saiu, em todos os trabalhos publicados, com um erro.

Onde se lê: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 432/2016.**

Leia-se: “LEI MUNICIPAL Nº 432/2016.”

Sendo o Conteúdo Correto conforme segue:

LEI MUNICIPAL Nº432/2016

“DISPÕE ACERCA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o Fundo Municipal da Saúde do Município de Pitimbu.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde, constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Consideram-se ações e serviços públicos de saúde os relativos a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde será estruturado com as seguintes funcionalidades: planejamento orçamentário e gestão financeira, programação e execução orçamentária financeira, administração contábil distinta e integrada a contabilidade social, controle e prestação de contas.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal da Saúde se dará mediante a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

utilização da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde, na forma da legislação pertinente, mediante a utilização de estrutura organizacional própria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o suporte especializado de outros órgãos municipais;

II - estabelecer e executar as aplicações e movimentação dos seus recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme § 1º e 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VI - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão.

VII - autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência

eletrônica executadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII - firmar contratos, convênios ou ajustes destinados à prestação de ações de serviços públicos de saúde que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

IX - acompanhar a execução orçamentária financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

X - solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, e;

XI - manter o controle e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro de liquidação e pagamento das despesas e apropriação das receitas do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As atribuições previstas no inciso XI, na ausência de estrutura específica da Secretaria Municipal de Saúde afetada ao Fundo, poderão contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "e" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, observando-se também o disposto dos art. 9 e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as transferências regulares e automáticas de recursos da União, via Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme estabelecido em legislação pertinente;

III - as transferências regulares e automáticas de recursos do Estado, via Fundo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

Estadual de Saúde, conforme estabelecido em legislação pertinente;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Tributário de Pitimbu;

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

VIII - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

IX - doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde;

X - saldos do exercício anterior apurados em seu respectivo balanço; e

XI - Outras fontes.

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde, observado o previsto nos § 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º As liberações dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, deverão ser realizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma de desembolso financeiro estabelecido de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação prevista.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - os direitos que porventura vier a constituir; e

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

Art. 8º Constituem passivos da Prefeitura Municipal de Pitimbu de responsabilidade financeira vinculada ao fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes bimestrais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento as disposições previstas nos arts. 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão

transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 11º O Secretário Municipal da Saúde, após a promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados na lei do orçamento e o comportamento da sua execução, ficando a critério da oportunidade e conveniência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, materializando-se as alterações mediante decreto do Prefeito.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

Art. 12º As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

IV - no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde; e

IX - concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 13º O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14º O Conselho Municipal de Saúde de Pitimbu, continuará deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito

municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, além das atribuições de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde, não havendo necessidade de alteração dos membros do respectivo conselho.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Pitimbu, 30 de Maio de 2016.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº: 007/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **CRISTIANE FRANCO DA SILVA SALES**, portadora do CPF:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

031.779.544-96, para o cargo de **DIRETOR DO SAAE**, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 03 de janeiro de 2017.


**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
Prefeito

PORTARIA Nº. 08/2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO PARA TODOS OS GUARDAS MUCIPAIS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, Prefeito Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu,

CONSIDERANDO que na Lei Complementar 05/2009, em seu artigo primeiro elenca que uma das funções da Guarda Municipal é a “fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais”.

CONSIDERANDO que no período do verão existe um grande fluxo de veículos e pedestres, em decorrência da presença demasiada de turistas e veranistas que frequentam o município.

CONSIDERANDO que o Departamento de Trânsito Municipal (DEMUTRAN), atualmente não dispõe do quantitativo de agentes de trânsito suficiente para procederem com efetivo serviço durante esse período.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam todos os Guardas Municipais desse Município designados para atuarem sob cooperação técnica, junto ao Departamento de Trânsito desse Município (DEMUTRAN), durante o mês de janeiro de 2017.

Parágrafo único: Os Guardas Municipais, sob coordenação do Comandante da Guarda Municipal, seguirão as orientações para operacionalização fornecidas pelo Diretor do DEMUTRAN;

Art.2º- Os Guardas Municipais, terão atribuições de: auxiliarem os agentes de trânsito, prestarem informações, orientações sobre o trânsito, garantirem a segurança de operações de trânsito, fornecerem informações de educação para o trânsito, prestarem esclarecimentos sobre o fluxo de veículos, auxiliarem na locomoção ou remoção que obstruam as vias públicas, fazerem uso de sinalizadores de trânsito, estarem a postos em locais estratégicos para o trânsito, ou atividades



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

afins designadas pelo Diretor do DEMUTRAN que correspondam a melhorias do trânsito municipal.

Parágrafo Único: É proibido o Guarda Municipal fazer uso de Notificação de Trânsito, Autuação, ou qualquer outro meio instrumental em que seja prerrogativa exclusiva do Agente de Trânsito.

Art. 3º - Esta Portaria poderá ser prorrogada por mais 30 dias, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Pitimbu, 03 de janeiro de 2017.


Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº: 009/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **JOSÉ ANTÃO BEZERRA NETO**, portador do CPF: 231.282.914-20, para o cargo de **SECRETÁRIO DE PESCA**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 03 de janeiro de 2017.


LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito

PORTARIA Nº: 010/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **RODRIGO LEITE LINS**, portador do CPF: 059.277.124-52, para o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

cargo de **CHEFE ADJUNTO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO**, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 03 de janeiro de 2017.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
Prefeito

PORTARIA Nº: 011/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **DENISE BATISTA DE SANTANA**, portadora do CPF: 856.860.264-91, para o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE**

FESTEJOS, EVENTOS E COMEMORAÇÕES OFICIAIS, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 03 de janeiro de 2017.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
Prefeito

PORTARIA Nº: 012/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **PAULO MENEZES DA SILVA**, portador do CPF: 109.190.234-87, para o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO Nº 02

cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE PESCA**, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 03 de janeiro de 2017.


**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
Prefeito

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 03 de janeiro de 2017.


**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
Prefeito

-----Fim da edição-----

PORTARIA Nº: 013/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ALAN RICHERS DE SOUSA**, portador do CPF: 066.825.194-86, para o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir desta data.